



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 8 de julho 2025:

1) Processo Nº 039/2025 – DENUNCIADO- Rodrigo Soares do Couto (Atl. Amador Capital): Art. 250, §1º, I, do CBJD

Auditor Relator: Dr. João Paulo

RESULTADO: À UNANIMIDADE, julgar procedente a denúncia, por maioria, para aplicar a pena de suspensão 1 partida, convertida em advertência. Vencido o Relator, que deixava de converter. Não foi requerido acordo

2) Processo Nº 041/2025 – DENUNCIADO- Matheus Ribeiro de Souza Lima (atl. ama Maringá) Écio Antunes Morgado (Treinador Maringá) Vitor Guilherme Oliveira de Jesus (atl.ama.Capital) Luan Gurgel Ferreira Braga (atl. ama Maringá): Art. 254, §1º, I, do CBJD. Art. 243-F, §1º, do CBJD. Art. 254, §1º, II, CBJD Art.250, §1º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.

RESULTADO: À UNANIMIDADE, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de 1 partida, para o atleta Matheus Ribeiro de Souza Lima (atl. ama Maringá), Écio Antunes Morgado (Treinador Maringá), 1 partida de suspensão no 258 e 4 partidas nos termos do 243-F, e multa de R\$ 500,00, quanto ao Sr. Vitor Guilherme Oliveira de Jesus (atl.ama.Capital), pena de suspensão de 1 partida convertida em advertência, quanto ao Sr. Luan Gurgel Ferreira Braga (atl. ama Maringá), 1 partida de suspensão, convertida em advertência. Fixado O Prazo De 7 Dias, Contados Do Trânsito Em Julgado, Para Que Sejam Comprovados Nos Autos O Recolhimento Do Total Da Pena Pecuniária Imposta, Observe A



Laboriosa Secretaria Do TJDF, A Imperiosidade De Certificar Nos Autos O Eventual Descumprimento Das Penas Impostas, Com Consequente Encaminhamento Dos Autos A D. Procuradoria Para Fins De Adoção Das Providencias Pertinentes Quanto Ao Disposto No Art. 223 Do CBJD. Não foi requerido acordo.

3) Processo Nº 043/2025 – DENUNCIADO- Gustavo da Costa Sousa (Atl. ama. Luziânia): Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

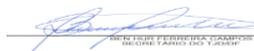
RESULTADO: por unanimidade julgou procedente a denúncia nos termos do artigo 250, parágrafo primeiro, inciso 1, suspensão de 1 partida substituída por advertência. Não foi requerido acordo.

4) Processo Nº 037/2025 – DENUNCIADO- Kauan Carvalho Ramos (atleta amador Cruzeiro) Italo Kalil de Souza Cesario (Massagista Sobradinho): Tipificação: Art. 254-A, §1º, I, do CBJD. Art. 258, §2º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: À UNANIMIDADE dos presentes, determina a devolução dos autos à Procuradoria para análise de ausência de denúncia quanto ao atleta Kaleb de Freitas Mendes. Quanto ao atleta Kauan Carvalho Ramos (atleta amador Cruzeiro), à unanimidade, julgar procedente para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, com benefício do art. 182, do CBJD, resultando a pena em 2 partidas. Quanto ao Sr. Italo Kalil de Souza Cesario (Massagista Sobradinho), julgar procedente a denuncia, por duas vezes nos termos do art. 258, para cada 1 partida de suspensão, resultando em 2 partidas.. Não foi requerido acordo.

Brasília 8 de julho de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF
BRASÍLIA - AVENIDA LUIZ DE CASSA
1.000